



Serra, ES, 22 de janeiro de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE026/2024

### ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 026/2024, cujo objeto é “contratação de apoio técnico e geoprocessamento para atualização do cadastro técnico no sistema de informações geográficas da Cesan (GIS).”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Em razão das alterações abaixo, a licitação fica adiada, nos seguintes termos:

HORÁRIO E DATA LIMITE PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 13/02/2025.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 13/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h30min do dia 13/02/2025.

Retificações no Anexo I – Termo de Referência a serem observadas pelas licitantes:

Considerando a prerrogativa de não limitar a abrangência de profissionais apenas vinculados ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e permitindo que profissionais de outros Conselhos, que tenham envolvimento com geoprocessamento, porém, que precisam atender as exigências para o trabalho em cadastro de saneamento, a área técnica da CESAN retificou o Anexo I – Termo de Referência nos seguintes itens:

➤ **No subitem 9.25 de CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**ONDE SE LÊ:**

9.25 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

[...]

f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA

**LEIA-SE:**



9.25 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

[...]

f) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT, dependendo do Conselho ao qual pertença, quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

➤ **No subitem 12.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alíneas “a”, “b”, “d” e “f”:**

**ONDE SE LÊ:**

a) Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso de a empresa ser vencedora da licitação, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no Estado do Espírito Santo, deverão receber o visto, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado.

**LEIA-SE:**

a) Certificado de Registro da empresa proponente expedido pelo Conselho a qual pertence. No caso de a empresa ser vencedora da licitação, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no Estado do Espírito Santo, deverão receber o visto, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado.

**ONDE SE LÊ:**

b) Declaração de que disponibilizará, profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos. A equipe de responsáveis técnicos deverá ser composta minimamente por:

- 01 (um) Engenheiro de Agrimensura ou Engenheiro Cartográfico ou Engenheiro de Agrimensura e Cartografia ou Engenheiro Civil que atuará como Coordenador Geral do Projeto.
- 01 (um) Engenheiro de Agrimensura ou Engenheiro Cartográfico ou Engenheiro de Agrimensura e Cartografia ou Geógrafo preferencialmente com especialização em saneamento ou engenharia sanitária ou Engenheiro Civil com especialização em geoprocessamento que atuará como Coordenador de Cadastro Técnico, Geoprocessamento, Qualidade e Confiabilidade.

**LEIA-SE:**

b) Declaração de que disponibilizará, profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o Conselho a qual pertence o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos. A equipe de responsáveis técnicos deverá ser composta minimamente por:

- 01 (um) Engenheiro de Agrimensura ou Engenheiro Cartográfico ou Engenheiro de Agrimensura e Cartografia ou Profissionais de outras Engenharias ou de outras formações, desde que atendam às exigências da respectiva regulamentação para atuação no serviço deste edital, e que atuará como Coordenador Geral do Projeto.



- 01 (um) Engenheiro de Agrimensura ou Engenheiro Cartográfico ou Engenheiro de Agrimensura e Cartografia ou Geógrafo preferencialmente com especialização em saneamento ou engenharia sanitária ou Profissionais de outras Engenharias ou de outras formações, que tenham especialização em geoprocessamento, e que atuará como Coordenador de Cadastro Técnico, Geoprocessamento, Qualidade e Confiabilidade.

**ONDE SE LÊ:**

d) Prova de regularização do referido profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição com o Órgão.

**LEIA-SE:**

d) Prova de regularização do referido profissional junto ao Conselho a qual pertence, através de Certidão comprovando sua inscrição com o Órgão.

**ONDE SE LÊ:**

f) O Coordenador Geral do Projeto (profissional responsável técnico pela execução dos serviços) deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes a:

**LEIA-SE:**

f) O Coordenador Geral do Projeto (profissional responsável técnico pela execução dos serviços) deverá possuir Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho a qual pertence acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes a:

➤ **Na NOTA 4 do subitem 12.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**ONDE SE LÊ:**

4. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

Para execução dos serviços contemplados neste escopo, a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica mínima com as seguintes especialidades comprovadas em:

- O Coordenador Geral deverá apresentar:

[...]

b) Certidão profissional de Engenharia emitida pelo CREA;

[...]

- O Coordenador de Cadastro Técnico, Geoprocessamento, Qualidade e Confiabilidade deverá possuir:

[...]



b) Certidão profissional de Engenharia emitida pelo CREA;

**LEIA-SE:**

4. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

Para execução dos serviços contemplados neste escopo, a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica mínima com as seguintes especialidades comprovadas em:

- O Coordenador Geral deverá apresentar:

[...]

b) Certidão profissional de Engenharia e outra formação emitida pelo Conselho a qual pertence;

[...]

- O Coordenador de Cadastro Técnico, Geoprocessamento, Qualidade e Confiabilidade deverá possuir:

[...]

b) Certidão profissional de Engenharia ou outra formação emitida pelo Conselho a qual pertence;

➤ **No subitem 16.27 de OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**ONDE SE LÊ:**

16.27 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do INSTRUMENTO CONTRATUAL no órgão de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução dos serviços em casos e locais que exijam tal documentação.

**LEIA-SE:**

16.27 Promover a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT – do INSTRUMENTO CONTRATUAL, no órgão Conselho a qual pertence; o registro no Cartório de Títulos e Documentos; bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução dos serviços em casos e locais que exijam tal documentação.

Atenciosamente,

Roberio Lamas da Silva

Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência	Item 4.2	<p>“O item mencionado descreve que: <i>“os serviços serão realizados /prestados em todos os municípios do Estado do Espírito Santo em que a CESAN tem concessão”</i>. Entretanto, o referido item, <b>NÃO</b> caracteriza se a prestação de serviços objeto do edital será prestada na modalidade <b>remota ou presencial</b>. Nesse sentido, a Comissão poderia apontar se a modalidade de execução da prestação de serviços será remota ou presencial? Esse fator influencia diretamente no valor final da proposta.”</p>	<p>Esclarecemos que a modalidade de execução da prestação de serviço será presencial, conforme previsto no subitem 16.39 do Anexo I – Termo de Referência, onde uma das obrigações da contratada é:</p> <p>“16.39 Estabelecer escritório local para apoio na execução dos serviços na Região Metropolitana de Vitória, durante a vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL.”.</p>
2	Termo de Referência	Item 9.4	<p>“O Item mencionado cita que <i>“Os serviços de geoprocessamento para manutenção de informações de cadastro técnico no Sistema de Informações Geográficas da CESAN, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser garantidos</i></p>	<p>Esclarecemos que o certificado de confiabilidade se trata de um documento padrão, cujo modelo será fornecido pela fiscalização no início da execução contratual, e que terá como intuito garantir a qualidade e confiabilidade das informações que serão incluídas ou</p>

			<p>contra eventuais erros de execução, utilização de processos inadequados e incorreções através do “Certificado de Confiabilidade” ou outro instrumento proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.”. A Comissão poderia fornecer um exemplo do Certificado de Confiabilidade de serviços?”</p>	<p>modificadas no banco de dados geográficos da CESAN, a partir das solicitações de serviços que serão emitidas para a contratada que irá aplicar todos os recursos de gerenciamento de demandas e realizar todas as verificações técnicas.</p> <p>Conforme item 18 do Anexo VIII – “Especificação técnica”, constante nas documentações publicadas no certame, os Certificados de Confiabilidade devem ser emitidos por solicitações de serviços, entregues no formato .pdf constando os identificadores - ID’s de todos os elementos inseridos ou alterados e a indicação de blocos de atributos e relação de evidências. Todos os Comprovantes de Confiabilidade devem ser devidamente assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s) e são pré-requisitos para liberação das medições das Autorizações de Serviços.</p>
			<p>“O Item mencionado cita que “O Coordenador Geral do Projeto (profissional responsável técnico pela execução dos serviços) deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e</p>	<p>Esclarecemos que, conforme descrito na exigência, deverão ser apresentadas, para efeito de qualificação técnica profissional, as Certidões do Acervo</p>

			<p>Agronomia (CREA) acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes a:</p> <p>f.1) Coordenação de Projetos de Manutenção e Atualização de cadastro técnico existente de Saneamento em Sistemas de Informações Geográficas;</p> <p>f.2) Serviços Especializados em Geoprocessamento;</p> <p>f.3) Elaboração de Base Cartográfica e Temática (com camadas de saneamento) para uso em Sistemas de Informações Geográficas;</p> <p>f.4) Alocação e Treinamento de equipe técnica em serviços de cadastro de Saneamento.</p> <p>É necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e também do Atestado de Responsabilidade Técnica?</p> <p>Além disso, gostaríamos de questionar se o excesso de disposições editalícias quando da exigência de comprovação de "ALOCAÇÃO E TREINAMENTO" de equipe técnica em serviço de cadastro de saneamento, visto que diversos profissionais atuantes no meio executam os serviços em nível sênior porém não dispõem a comprovação de alocação e treinamento. Entendemos que o excesso de formalismo</p>	<p>Técnico, bem como seu respectivo Atestado de Responsabilidade técnica.</p> <p>Quanto a comprovação da exigência f.4 - Alocação e Treinamento de equipe técnica em serviços de cadastro de Saneamento, para qualificação técnica profissional, esclarecemos que a para o profissional também será permitida a apresentação de comprovação em pelo menos 3 (três) serviços exigidos, sendo que um deles deve ser o f.1. Portanto, fica retificada a Nota 1 do subitem 12.1 do Termo de Referência, conforme apresentado abaixo:</p> <p><b>ONDE SE LÊ:</b></p> <p>"[...]</p> <p>Notas:</p> <p>1. O LICITANTE deverá comprovar a execução de pelo menos 3 (três) dos serviços listados nos itens de g.1 a g.4, sendo obrigatória a apresentação do Atestado do item g.1.</p> <p>[...]"</p> <p><b>LEIA-SE:</b></p> <p>"[...]</p>
--	--	--	--	--

			<p>prejudicam à obtenção do melhor resultado.”</p>	<p>Notas:</p> <p>1. O LICITANTE deverá comprovar a execução de pelo menos 3 (três) dos serviços listados nos itens de g.1 a g.4, sendo obrigatória a apresentação do Atestado do item g.1.</p> <p>E, para qualificação técnica profissional do Coordenador Geral do Projeto deverá comprovar a execução de pelo menos 3 (três) dos serviços listados nos itens f.1 a f.4, sendo obrigatória a apresentação de CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, do item f.1.</p> <p>[...]”.</p>
--	--	--	--	--